



## Resolução nº 001/2024 – CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNCITERN

### **Regulamenta a concessão de auxílio multibenefício no âmbito da FUNCITERN e dos projetos apoiados pela fundação.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO faz saber que o Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe confere o art. 20 do Estatuto da FUNCITERN.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de auxílio multibenefício no âmbito da FUNCITERN;

**CONSIDERANDO** a importância de oferecer benefícios aos colaboradores da FUNCITERN e aos participantes dos projetos apoiados pela fundação, de modo a promover melhores condições de trabalho, incentivo à produtividade e bem-estar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os critérios para concessão e utilização do referido benefício.

### **RESOLVE:**

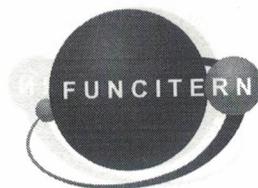
**Art. 1º** Regulamentar a concessão de auxílio multibenefício para os colaboradores da estrutura administrativa da FUNCITERN, bem como para os membros dos projetos apoiados pela fundação, conforme as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** O auxílio multibenefício poderá ser concedido aos colaboradores da estrutura administrativa da FUNCITERN e aos membros dos projetos apoiados pela fundação, respeitando as disposições contratuais, disponibilidades orçamentárias e demais condições estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos.

**Art. 3º** Os benefícios oferecidos pelo auxílio poderão incluir, dentre outros:

- I - Alimentação;
- II - Refeição;
- III - Cultura;
- IV – Educação;
- V - Desporto;
- VI - Medicamento.

**Art. 4º** Ficará a cargo da Diretoria Executiva da FUNCITERN a análise e definição do formato e valores equivalentes do auxílio multibenefício concedido aos beneficiários.



**Art. 5º** A gestão e a disponibilidade do auxílio multibenefício dependerá dos recursos disponíveis para cada projeto e das diretrizes orçamentárias da FUNCITERN.

**Art. 6º** O auxílio multibenefício é de caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização para a aquisição de bens ou serviços que não contribuam para a saúde e bem-estar dos seus beneficiários.

**Art. 7º** Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNCITERN.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da fundação, revogando as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 06 de dezembro de 2024.

*Francisca Noeme Moreira de Araújo*

Francisca Noeme Moreira de Araújo  
Presidente do Conselho Deliberativo